

Dr.ª Catarina Alexandra Amaral Azevedo de Almeida e Sousa, juiz de direito, do Tribunal Tributário de Lisboa, destacada no Juízo Liquidatário deste Tribunal — dado por findo o destacamento no Juízo Liquidatário do Tribunal Tributário de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Deolinda Maria Manilha Oliveira, juiz de direito, do Tribunal Tributário de Lisboa, destacada no Juízo Liquidatário deste Tribunal — dado por findo o destacamento no Juízo Liquidatário do Tribunal Tributário de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Cláudia Sofia Martins Henriques de Almeida, juiz de direito, do Tribunal Tributário de Lisboa, destacada no Juízo Liquidatário deste Tribunal — dado por findo o destacamento no Juízo Liquidatário do Tribunal Tributário de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr. Pedro Augusto Carrilho da Silva Bento, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área de contencioso tributário), destacado no Juízo Liquidatário do Tribunal Tributário de Lisboa — colocado no Tribunal Tributário de Lisboa, em regime de destacamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Maria Cremilde Abreu Pinheiro Miranda Alves de Almeida, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área de contencioso tributário), destacada no Juízo Liquidatário do Tribunal Tributário de Lisboa — colocada no Tribunal Tributário de Lisboa, em regime de destacamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Maria do Rosário Meneses da Silva Pais, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada (área de contencioso tributário), destacada no Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria — colocada no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário), em regime de destacamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Margarida Maria da Costa Reis Canada de Abreu, juiz de direito, do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, destacada no Tribunal Tributário de Lisboa — mantida a colocação no Tribunal Tributário de Lisboa, em regime de destacamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Ana Cristina Gomes de Carvalho, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área de contencioso administrativo), destacada no Tribunal Tributário de Lisboa — mantida a colocação no Tribunal Tributário de Lisboa, em regime de destacamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Hélia Maria Correia Gameiro Silva, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário), destacada no Juízo Liquidatário deste Tribunal — dado por findo o destacamento no Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Maria de Lurdes Delfino Toscano, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário), destacada no Tribunal Tributário de Lisboa — mantida a colocação no Tribunal Tributário de Lisboa, em regime de destacamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Sara Isabel Diegas Loureiro, juiz de direito, em exercício de funções, como auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário) — mantida a colocação como auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr. Manuel Ferreira Antunes, juiz de direito, em exercício de funções, como auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário) — mantida a colocação como auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Maria Silvina Cardoso Marcelino, juiz de direito, em exercício de funções, como auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário) — mantida a colocação como auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Lisboa, 1 de Setembro de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

203655006



## PARTE E

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Deliberação n.º 1592/2010

Nos termos do ponto 4 do Artigo 34.º dos Estatutos do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, o Conselho de Gestão deliberou aprovar a Tabela de Emolumentos para o ano lectivo 2010-2011, e que agora se publica:

31 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luis Antero Reto*.

#### Tabela de Emolumentos

	Euros	Euros
1 — Certidões:		
1.1 — Diploma/Certidão de conclusão de licenciatura, mestrado ou Doutoramento . . . . .	50,00	
1.2 — Certidão de aproveitamento . . . . .	12,00	
1.3 — Certidão de matrícula ou inscrição . . . . .	7,00	
1.4 — Certidão não especificada . . . . .	6,00	
1.5 — Certidão de narrativa ou de teor:		
1.5.1 — Não excedendo uma lauda . . . . .	6,00	
1.5.2 — Por cada lauda a mais . . . . .	0,52	
1.6 — Certidão por fotocópia:		
1.6.1 — Uma só folha . . . . .	3,00	
1.6.2 — Por cada folha a mais . . . . .	0,52	
1.7 — Cargas horárias e conteúdos programáticos:		
1.7.1 — Cargas horárias . . . . .	7,00	
1.7.2 — Conteúdos programáticos por unidade curricular . . . . .	5,00	
1.8 — Taxa de urgência por qualquer dos actos identificados em 1., a aplicar sobre cada acto/documento requerido, desde que praticados no prazo de quarenta e oito horas . . . . .		16,00
2 — Averbamentos . . . . .		2,00
3 — Cartas:		
3.1 — Carta de curso — Licenciatura . . . . .		96,00
3.2 — Carta de curso — Mestrado . . . . .		129,00
3.3 — Diploma carta doutoral . . . . .		159,00
3.4 — Agregação . . . . .		200,00
4 — Diplomas:		
4.1 — Cursos não conferentes de grau . . . . .		92,00
4.2 — Cursos de especialização tecnológica . . . . .		50,00
5 — Registo do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro . . . . .		25,00
6 — Admissão a provas: (1)		
6.1 — Provas de agregação . . . . .		507,00
6.2 — Provas de doutoramento . . . . .		507,00
7 — Equivalências e reconhecimentos de graus: (1)		
7.1 — Equivalência ao grau de doutor ou reconhecimento do mesmo nível . . . . .		634,00
7.2 — Equivalência ao grau de mestre ou reconhecimento do mesmo nível . . . . .		475,00
7.3 — Equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento do mesmo nível . . . . .		381,00

	Euros
8 — Requerimento de creditação corresponde a uma percentagem do valor monetário por unidade curricular de cada curso. (2)	
9 — Ingresso no ISCTE:	
9.1 — Prova — Maiores de 23 anos . . . . .	52,00
9.2 — Candidatura — concursos especiais . . . . .	64,00
9.3 — Candidatura — regime de reingresso, mudança de curso ou transferência . . . . .	64,00
10 — Inscrição em exame ou provas:	
10.1 — Época de recurso . . . . .	3,50
10.2 — Época especial, por unidade curricular . . . . .	7,00
10.3 — Exame antecipado, por unidade curricular . . . . .	3,50
10.4 — Exame de melhoria, por unidade curricular (3) . . . . .	7,00
11 — Recurso de nota . . . . .	20,00
12 — 2.ª via do cartão de estudante . . . . .	5,00
13 — Inscrição em unidades curriculares isoladas e de ciclo de estudos subsequentes:	
13.1 — Taxa de candidatura . . . . .	10,00
13.2 — Taxa de inscrição . . . . .	8,00
14 — Taxa de pedido de passagem ao regime de tempo parcial . . . . .	5,00
15 — Requerimentos de condições de excepção, para além dos prazos fixados . . . . .	7,00
16 — Taxas por não cumprimento de prazos de matrícula, inscrições no curso, inscrições em exame, pedidos de creditação e outros actos académicos, quando autorizada a sua realização fora dos prazos legais:	
16.1 — Nos primeiros sete dias úteis a contar do prazo fixado . . . . .	13,00
16.2 — Entre o 8.º e o 15.º dia útil, a contar do prazo fixado . . . . .	33,00
16.3 — Entre o 16.º e o 23.º dia útil, a contar do prazo fixado . . . . .	42,00
16.4 — Entre o 24.º e 31.º dia útil, a contar do prazo fixado . . . . .	55,50
16.5 — Após o 31.º dia útil, a contar do prazo, em situações consideradas excepcionais . . . . .	70,00
16.6 — Em relação às inscrições em exame fora do prazo, as multas referidas terão uma redução de 50 % . . . . .	
17 — Isenções e reduções:	
17.1 — Estão isentas de pagamento de emolumentos as certidões para fins de ADSE, abono de família, IRS, fins militares, pensões de sangue e bolsas de estudo no âmbito dos cursos que frequentaram.	
17.2 — Estão isentos dos emolumentos previstos nos n.ºs 6, 7 os trabalhadores, docentes ou não do ISCTE — IUL.	
17.3 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos no n.º 6 os alunos que fizeram as unidades curriculares ao abrigo de Programas Comunitários (Erasmus/Sócrates, etc).	
17.4 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos nos n.ºs 10.1, 10.2 e 10.3, os alunos bolseiros dos SAS.	
18 — Outros:	
18.1 — Reprodução por fotocópia:	
a) Cópia página A4 preto e branco . . . . .	0,10
b) Cópia página A4 cores . . . . .	1,00
c) Cópia página A3 preto e branco . . . . .	0,25
d) Cópia página A3 cores . . . . .	1,50
e) Impresso para pagamento de propina na Tesouraria . . . . .	5,00
18.2 — Reprodução noutros suportes:	
a) CD — compact disk . . . . .	2,50
b) DVD — digital vídeo disk . . . . .	2,50
18.3 — Documento autenticado, por página . . . . .	0,50
(1) Os emolumentos previstos nos n.ºs 6 e 7, podem ser pagos em duas prestações:	
a) 70 % no acto do requerimento de admissão às provas ou do pedido de equivalências;	
b) 30 % quando o processo ficar concluído.	
(2) A percentagem a aplicar é de 25 % do valor da unidade curricular.	
(3) Nos mestrados se houver frequência de unidades curriculares, o valor a pagar será correspondente às unidades de crédito da unidade curricular.	

**Regulamento n.º 730/2010**

Após o segundo ano de aplicação do Regulamento Interno — Inscrição em unidades curriculares por parte de estudantes não inscritos no ISCTE-IUL o qual foi publicado no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série, de 13 de Julho de 2009 verificou-se ser necessário adequar e clarificar alguns pontos. Assim, homologo o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas que aqui se apresenta integrado na sua nova redacção e designação:

29 de Julho de 2010. — *Luís Antero Reto*, Reitor do ISCTE-IUL.

**Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas****Artigo 1.º**

1 — A inscrição em unidades curriculares pode ser efectuada quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados, nas unidades curriculares que abrirem vaga para o efeito e que funcionem no ano lectivo em causa.

2 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do estudante mencionar, no acto de inscrição, se pretende, ou não, ser avaliado.

3 — A inscrição é efectuada nos Serviços Académicos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) mediante o preenchimento de impresso próprio, e o pagamento da competente taxa.

**Artigo 2.º**

1 — A inscrição em unidades curriculares é feita no início de cada ano lectivo, nos prazos definidos anualmente pelos órgãos estatutariamente competentes.

2 — Caso exista precedência na unidade curricular o candidato terá que demonstrar que tem os necessários créditos exigidos quer por unidades curriculares anteriormente efectuadas quer por competências anteriormente adquiridas.

**Artigo 3.º**

1 — Considerando que o número de vagas nas unidades curriculares é limitado o candidato à frequência em unidades curriculares, terá de efectuar a sua candidatura nos Serviços Académicos do ISCTE-IUL, em impresso próprio, sendo considerado um impresso único por candidato.

2 — O acto de candidatura está sujeito ao pagamento da competente taxa.

3 — As escolas do ISCTE-IUL informarão os Serviços Académicos até 31 de Julho de cada ano, do total de unidades curriculares e respectivas vagas a disponibilizar para o ano lectivo seguinte. Devem as escolas do ISCTE-IUL comunicar, até 31 de Julho de cada ano, as precedências em termos de créditos na área científica a que pertence a unidade curricular.

4 — Não são passíveis de inscrição no regime já devidamente identificado, unidade curricular, as unidades de tese de doutoramento, dissertação de mestrado ou trabalho de projecto.

5 — Preferencialmente as escolas disponibilizarão para certa e determinada unidade curricular um número par de vagas correspondente a cerca de 10% do número de estudantes previsto para essa UC.

6 — O prazo de candidaturas decorre de 1 de Setembro a 7 de Setembro de cada ano lectivo.

7 — As escolas cujo prazo de candidatura não se enquadre no identificado no ponto 5 serão objecto de adaptação caso a caso, respeitando na medida do possível, as datas previstas. Neste caso, deve a escola informar atempadamente os Serviços Académicos.

8 — Os candidatos serão ordenados, por ordem de apresentação da candidatura, em dois contingentes:

Estudantes do ensino superior;  
Outros interessados.

A cada contingente corresponde 50% das vagas da unidade curricular. Se um dos contingentes não preencher a totalidade das suas vagas estas transitam para o outro contingente.

Os Serviços Académicos, após recepção de uma candidatura, registam no impresso o número de entrada, para que as candidaturas possam ser ordenadas de acordo com o critério mencionado.

9 — As listas de seriação serão afixadas no prazo de uma semana após o fecho do período de candidatura.

As escolas podem definir uma data específica de afixação das listas de seriação desde que, para tal, informe atempadamente os Serviços Académicos, e essa data seja anterior ao início das aulas.